



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 19/06/2024
Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5482/2020</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dispõe que a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal, patrimônio nacional previsto na Constituição Federal, art. 225, observarão as regras da lei pretendida e das seguintes leis: 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC); 11.284/2006 (Lei de Gestão das Florestas Públicas); 12.651/2012 (Código Florestal); 13.123/2015 (Lei que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade); e 13.465/2017 (que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências). A proposição trata dos fundamentos e diretrizes gerais do chamado Estatuto do Pantanal, bem como das diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) desse bioma. Contém regras para prevenção e combate ao desmatamento e para o manejo integrado do fogo e prevenção e combate aos incêndios florestais. Trata do plano de manejo integrado do fogo como instrumento de planejamento e gestão, e de seu conteúdo mínimo. Contém normas para programas de brigadas florestais e seus recursos humanos, inclusive a articulação entre poder público e povos indígenas para sua implementação em terras indígenas. O projeto institui a Política de Desenvolvimento do Turismo do bioma Pantanal e estabelece regras para a exploração ecologicamente sustentável do bioma. Regula casos de exploração eventual da vegetação nativa, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, além de dispor sobre requisitos para a atividade de mineração. São previstas ações para apoio e incentivo à preservação e à recuperação do meio ambiente no Pantanal, incluindo regras sobre programas de pagamento por serviços ambientais (PSA). É instituído o Selo "Pantanal Sustentável", com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Pantanal. O projeto dispõe que o regulamento contemplará a cooperação entre a União e os estados do Pantanal, com a participação da sociedade civil, para a implementação das regras previstas; sanções em caso de inobservância às regras propostas; e a compensação nos casos de licenciamento ambiental.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, com adequações redacionais e de técnica legislativa, entre outros pontos: a) busca conferir ao projeto características de norma geral, respeitando os atos jurídicos consolidados, prezando pela segurança jurídica do futuro marco legal e limitando o escopo ao uso, conservação, proteção e restauração da vegetação nativa; b) retira do projeto alteração prevista para a lei do SNUC; c) substitui fundamentos por objetivos, acrescentando a importância de reconhecimento da organização social e dos costumes do homem pantaneiro, além aprimorar os princípios e as diretrizes; d) suprime regras para o ZEE, pois os estados estão em fase avançada de sua elaboração; e) explicita que o desmatamento a ser combatido é o não autorizado; f) quanto à política de desenvolvimento do turismo, adequa as regras para que tenham caráter geral, de modo a respeitar as competências dos entes federados; g) aprimora regras sobre manejo integrado do fogo e controle dos incêndios; h) exclui dispositivos que se limitam a transcrever o Código Florestal e regras sobre mineração e recuperação ambiental, alheias ao objeto da proposição.</p> <p>1. Em 16/04/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
2	<p>PL 292/2020</p> <p>Ementa: Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto pretende alterar os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado por decreto sem número de 4 de junho de 2004. O objetivo é permitir a implantação de barragem de contenção de cheias no rio Itajaí-Mirim.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo, que busca sanar inconsistências técnicas no que diz respeito às áreas a serem desafetadas. Adverte que a mera inclusão de dois polígonos adjacentes à atual área do Parque não produz os efeitos de desafetar as três áreas que serão inundadas e cria confusão nos limites. Aponta que o projeto apresenta em seu anexo dois memoriais descritivos que corresponderiam às áreas de compensação a serem incorporadas ao Parque Nacional da Serra do Itajaí para compensar as áreas a serem atingidas pela inundação e informa que estariam sendo excluídos 2,02 ha da unidade de conservação (UC), mas não traz os memoriais das áreas que devem ser excluídas. Assim, o projeto amplia os limites do Parque, mas não exclui as áreas que serão alagadas, apesar de mencioná-las de forma genérica. Ademais, o relator entender que projeto não adota a forma mais adequada de alteração de limites da UC, que é a elaboração de um novo memorial descritivo com os limites da unidade como um todo, incluindo as novas áreas e a exclusão do que deve ser desafetado. Para sanar tais inconsistências, o relator oficiou a presidência do Instituto Chico Mendes para que a autarquia fornecesse ao Senado Federal um novo memorial descritivo com os novos limites a serem considerados para o Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a inclusão das novas áreas e a exclusão das que serão alagadas, em um único polígono. O memorial fornecido pelo Poder Executivo foi utilizado na elaboração do substitutivo proposto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

3

Data da reunião: 19/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PDL 183/2020 Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação]</p> <p>PDL 187/2020 Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que “Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.” Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela declaração de prejudicialidade dos Projetos de Decretos Legislativos nº 183, de 2020, e nº 187, de 2020.	<p>O PDL 183/2020 e o PDL 187/2020 têm por objetivo sustar a Instrução Normativa 9/2020, que estabelece que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) certificará que os limites de imóveis privados não incidem em Terras Indígenas (TIs) homologadas, reservas indígenas e terras domaniais indígenas plenamente regularizadas. Ademais, estabelece que apenas TIs homologadas deverão constar no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – sistema do Inbra que controla informações sobre limites de imóveis rurais.</p> <p>A relatora vota pela declaração de prejudicialidade dos projetos por perda de objeto, uma vez que o referido ato que se pretende sustar foi declarado nulo pela Instrução Normativa 30/2023, em razão da sua desconformidade com normas legais e constitucionais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ 30/2024 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os possíveis impactos do proposta de alteração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília. Autoria: Senadora Leila Barros</p>
5	<p>REQ 31/2024 - CMA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a PEC 3 de 2022 e as preocupações com seus impactos no meio ambiente. Autoria: Senadora Leila Barros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.